

Rio de Janeiro, October 13th de 2013

Dear United Nations (UN) Special Rapporteur on the Protection and Promotion of the Right to Freedom of Opinion and Expression, Sr. Frank La Rue,
Special Rapporteur for Freedom of Expression of the Organization of American States' Inter-American Commission on Human Rights, Sra. Catalina Botero,

Ref: Violation of the Right to Freedom of Expression and Access to Information in the Context of Protests in 2013, Brazil

Global Justice (Justiça Global), Human Rights Defenders Institute (Instituto de Defensores de Direitos Humanos – DDH) and Mariana Criola Popular Legal Aid (Centro de Assessoria Popular Mariana Criola) present the following report on the violations of the rights to freedom of expression in the context of popular protests in Brazil.

The document analyzes the current situation regarding the social protests and the means through which the State has been violating the right to freedom of expression in Brazil. We also present the a list of recommendations that could boost a change in the Brazilian State conduct and help to consolidate the right to freedom of expression as a pillar in the pursuit of a more egalitarian and just society.

We thank you in advance for the attention given to this communication and make ourselves available for further inquiries through the contacts presented at the end of this document.

Considerately,

Alice De Marchi / Eduardo Baker / Isabel Lima

Justiça Global

Thiago Melo/Natália Damazio

Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH

Fernanda Vieira/Ana Claudia Tavares

Centro de Assessoria Popular Mariana Criola

Rio de Janeiro, October 13th de 2013

EXECUTIVE SUMMARY

Ref: Violation of the Right to Freedom of Expression and Access to Information in the Context of Protests in 2013, Brazil

Dear UN Special Rapporteur, Mr. Frank La Rue,

Dear IACHR-OAS Special Rapporteur, Mrs. Botero,

Recently, there have been countless protests across Brazil. Thousands of people have gone to the streets to exercise their right to freedom of expression all over the country. It should be noted, also, that though these Rapporteurs have expressed concern about the violence against journalists during these demonstrations, in a joint statement released September 13th, 2013, and though the Inter-American Commission on Human Rights has spoken, in June 2013, about the arrests and attacks against journalists and protesters in the demonstrations in Brazil¹, the State violence has increased. So far, six deaths have been computed, more than 1,700 arrests² and at least two people, including a professional photographer, were blinded by the police action.³

1

□ Comunicado de imprensa CIDH nº 44/2013 de 20 de junho de 2013

2

□ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1314622-apos-um-mes-11-dos-detidos-em-protestos-foram-indiciados.shtml>

3

□ <http://br.noticias.yahoo.com/video/documento-yahoo-um-olho-menos-224057982.html>

Among the mechanisms used by the State to criminalize the grassroots initiatives and seek to suppress the exercise of the right to freedom of expression through violent repression, six stand out: the use of detentions for the sole purpose of alleged inquiries regarding the person legal status ("prisão para averiguação") for investigation; detention for the alleged crime of contempt; flagrant forged; violation of communications secrecy and espionage through social networks; use of repressive apparatuses and weapons against demonstrators, supporters and journalists; confidentiality of the police investigations and lack of access to information.

For instance, we have the case of Isaac Galvão, 15 years old, student, who was arrested on the grounds of carrying explosives. His case became famous because of a video that clearly shows a police officer putting the supposed explosive at the feet of Isaac moments before the arrest.⁴

Another example, on September 7, 2013, some 50 protesters were arrested, mostly minors, and their access to lawyers was denied. They were charged with alleged injury. A copy of this record was sent to the police responsible for investigating manifestations (Police Station for Virtual Crimes) and when lawyers asked to access to the main survey, located in this precinct, their request was denied. Arthur Nunes dos Anjos, also protester, had his house searched and the police seized a series of books. One of those was "Please Kill Me", which tells the story of the punk movement. According to the officer responsible for the operation, "the book was seized to demonstrate his ideology regarding the Brazilian nation, his defense of anarchy." Regarding the use of weapons by the police, the police have made extensive and intensive use of less lethal weapons is not permitted by Brazilian law⁵.

4

□ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/jovem-almemado-com-rojao-forjado-por-pm-do-rj-era-menor-diz-defesa.html>

5

□ <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/pm-vai-usar-bomba-de-efeito-moral-com-dobro-da-potencia>

As the State makes use of these expedients, we can see an increase in the use of exceptional mechanisms and laws, especially in Rio de Janeiro . Here, and in Pernambuco, were issued laws prohibiting the use of masks during the demonstrations. Rio de Janeiro's law allowed the police to forcefully take the protester who did not submit to its order to remove the mask or if there was a doubt about their identification. The standard has been used for indiscriminate detention of protesters .

Also in Rio de Janeiro, we witnessed the creation of the Special Investigative Commission on Acts of Vandalism in Public Demonstrations, by the State Government. Under the pretext of unifying the different investigations, it created a commission with illegal investigative powers, according to the Bar Association of Brazil (OAB)⁶, which includes the breach of confidentiality without judicial order. Due to popular pressure, the organ was phased out, not , however, before several police investigations, that still run on secrecy, were initiated.

Now, we see an intensification of the protests. The State repression signals that it will keep trying to silence the voice of the streets through violence and threats. In this context, the international human rights protection systems can contribute in the denouncing and in attempting to convince the Brazilian State that it should not respond to people's - legitimate - protests with violence.

Global Justice (Justiça Global), Human Rights Defenders Institute (Instituto de Defensores de Direitos Humanos – DDH) and Mariana Criola Popular Legal Aid (Centro de Assessoria Popular Mariana Criola) present the following list of recommendations, built from the identified violations.

- Nominal identification of all the police officers working during the protests in his or hers uniform;
- Revocation of legislations banning the use of masks during the protests;
- Ending the illegal use of detentions for the sole purpose of alleged inquiries regarding the person legal status ("prisão para averiguação");

6

[□] Devido à pressão popular, o Governo retrocedeu e retirou a possibilidade de quebra de sigilo sem decisão judicial, porém, segundo OAB, a norma continua ilegal. Vide <http://www.oab.org.br/noticia/81562-CEIV-nao-fara-quebra-mais-de-sigilo-mas-continua-inconstitucional>

- State commitment that it will no longer create exceptional laws and procedures, like the later explained CEIV;
- Revocation of the National Security Law ("Lei de Segurança Nacional");
- Creating an External Ombudsman for the policies, with the participation of the civil society;
- End of confidentiality in the police investigations about the protesters and political groups.

We thank you in advance for the attention given to this communication and make ourselves available for further inquiries through the following contacts: Natália Damazio damazio.natalia@gmail.com / Eduardo Baker eduardo@global.org.br - Telephone number: 55 21 25442320

Considerately,

Alice De Marchi / Eduardo Baker / Isabel Lima

Justiça Global

Thiago Melo/Natália Damazio

Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH

Fernanda Vieira/Ana Claudia Tavares

Centro de Assessoria Popular Mariana Criola

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2013

Prezada Relatora Especial para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Sra. Catalina Botero,
Prezado Relator Especial da Organização das Nações Unidas para a Proteção e Promoção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão, Sr. Frank La Rue,

Ref: Violação do Direito à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação Durante as Manifestações Populares de 2013, Brasil

A Justiça Global, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH) e o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola apresentam neste informe as graves violações à liberdade de expressão que vêm ocorrendo nas recentes manifestações populares do Brasil.

O documento contextualiza a situação atual dos protestos sociais no Brasil e analisa algumas das principais formas através das quais o Estado vem violando a liberdade de expressão e manifestação no Brasil. Ao final, as organizações apresentam uma série de recomendações, construídas a partir das violações identificadas, que poderiam impulsionar uma mudança na atuação do Estado Brasileiro e contribuir na consolidação do direito à liberdade de expressão em todas as suas dimensões como um pilar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: Natália Damazio damazio.natalia@gmail.com / Eduardo Baker eduardo@global.org.br – Telefone: 55 21 25442320

Atenciosamente,

Alice De Marchi / Eduardo Baker / Isabel Lima

Justiça Global

Thiago Melo/Natália Damazio

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2013

RESUMO EXECUTIVO

Ref: Violação do Direito à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação Durante as Manifestações Populares de 2013, Brasil

Prezado Relator Especial, Sr. Frank La Rue,
Prezada Relatora Especial, Sra. Botero,

Durante os últimos meses tem havido inúmeros protestos em todo o Brasil. Milhares de pessoas têm ido às ruas exercer seu direito à liberdade de expressão em todo o país. Ressalte-se, ainda, que embora estas Relatorias tenham expressado preocupação com a violência contra jornalistas durante as manifestações populares no comunicado conjunto de 13 de setembro de 2013 e embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tenha se pronunciado, já em junho de 2013, acerca das detenções e agressões contra manifestantes e comunicadores no marco das manifestações no Brasil,⁷ a violência estatal tem aumentado. Até o momento, já foram computadas seis mortes durante os protestos, mais de 1.700 detenções⁸ e ao menos duas pessoas, incluindo um fotógrafo-jornalista, foram cegos pela atuação policial⁹.

7

□ Comunicado de imprensa CIDH nº 44/2013 de 20 de junho de 2013

8

□ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1314622-apos-um-mes-11-dos-detidos-em-protestos-foram-indiciados.shtml>

9

Dentre os principais artifícios utilizados pelo Estado para criminalizar as iniciativas populares e buscar suprimir o exercício da livre expressão através da repressão violenta, destacam-se seis: condução ou detenção para averiguação; detenção por desacato; flagrantes forjados; quebra de sigilo e espionagem através das redes sociais; utilização de aparatos repressivos e armamentos contra os manifestantes, apoiadores e jornalistas; sigilo da investigação policial e falta de acesso à informação.

Exemplificando, temos o caso de Isaac Galvão, 15 anos, estudante, que foi detido sob a alegação de portar explosivos. Seu caso ficou famoso devido à existência de vídeo que mostra claramente um policial colocando o suposto explosivo aos pés de Isaac momentos antes da detenção¹⁰.

Outro exemplo: em 07 de setembro de 2013, cerca de 50 manifestantes foram detidos, em sua maioria menores, e não lhes foi permitido o acesso a advogados. Estes foram atuados por suposta lesão corporal. Foi encaminhada uma cópia deste registro para a delegacia responsável pela investigação das manifestações (Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática) e quando os advogados pediram acesso ao inquérito principal, localizado nesta delegacia, este lhes foi negado. Arthur dos Anjos Nunes, também manifestante, teve sua casa revistada e livros apreendidos. Um dos livros apreendido foi o *Mate-me Por Favor*, que conta a história do movimento punk. Segundo o delegado responsável pela operação "o livro foi apreendido para demonstrar a ideologia dele frente a nação brasileira, de defesa da anarquia". Quanto ao uso de armamento pela polícia, a polícia tem feito uso intensivo e extensivo de armamento menos letal não permitido pela legislação brasileira¹¹.

□ <http://br.noticias.yahoo.com/video/documento-yahoo-um-olho-menos-224057982.html>

10

□ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/jovem-almagado-com-rojao-forjado-por-pm-do-rj-era-menor-diz-defesa.html>

11

□ <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/pm-vai-usar-bomba-de-efeito-moral-com-dobro-da-potencia>

Ao mesmo tempo em que o Estado se vale destes expedientes, podemos perceber um incremento no uso de mecanismos e legislações de exceção, especialmente no contexto do Rio de Janeiro. Aqui e em Pernambuco foram editadas legislações proibindo o uso de máscaras durante as manifestações, sendo que a lei fluminense permitiu a condução forçada do manifestante que não se submetesse à ordem policial de retirada da máscara ou quando houvesse dúvida sobre sua identificação. A norma tem sido utilizada para a detenção indiscriminada de manifestantes.

Ainda no Rio de Janeiro, assistimos à criação da Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas, pelo Governo do Estado. Sob o pretexto de unificar o trabalho de investigação, criou-se uma comissão com poderes ilegais de investigação, de acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre eles a própria quebra de sigilo sem autorização judicial¹². Devido à pressão popular, o órgão foi extinto, não, porém, antes de instaurar diversos inquéritos policiais que ainda correm sobre sigilo.

O momento atual é de intensificação dos protestos e a repressão estatal sinaliza que continuará tentando calar a voz das ruas pela violência e ameaça. Neste contexto, os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos podem contribuir na denúncia e na tentativa de se convencer o Estado brasileiro de que não se responde ao protesto, legítimo, do povo com violência.

¹² Devido à pressão popular, o Governo retrocedeu e retirou a possibilidade de quebra de sigilo sem decisão judicial, porém, segundo OAB, a norma continua ilegal. Vide <http://www.oabRJ.org.br/noticia/81562-CEIV-nao-fara-quebra-mais-de-sigilo-mas-continua-inconstitucional>

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2013

RELATÓRIO

SUMÁRIO: 1. Contexto; 2. Crime de Desacato como Violação à Liberdade de Expressão; 3. Flagrantes Forjados e Violação à Liberdade de Expressão; 4. Quebra de Sigilo Eletrônico e Espionagem via Redes Sociais; 5. Utilização de Aparatos Repressivos e Armamentos Contra Manifestantes, Apoiadores e Jornalistas; 6. Sigilo da Investigação Policial e Violação do Acesso à Informação

Ref: Violação do Direito à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação Durante as Manifestações Populares de 2013, Brasil

Prezado Relator Especial, Sr. Frank La Rue,

Prezada Relatora Especial, Sra. Botero,

A Justiça Global, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH) e o Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola apresentam neste informe as graves violações à liberdade de expressão que vêm ocorrendo durante as manifestações populares de 2013.

1. Contexto

Nas últimas décadas, tem-se acompanhado uma série de intervenções no campo da segurança pública que vêm representando a paulatina supressão dos direitos e garantias fundamentais para setores da sociedade civil que se encontram em comunidades subalternizadas.

Esse cenário intensificou a lógica de controle do território a partir de uma agudização de ações no campo do controle social, sedimentando um processo de militarização como forma de resolução dos conflitos urbanos. A expressão maior desse

modelo de segurança encontra-se nas denominadas UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora).

Os excessos cometidos pelos membros dessas Unidades, em diversos momentos já denunciados por integrantes dos movimentos sociais e organizações defensoras dos direitos humanos, ficaram internacionalmente conhecidos pelo bárbaro desaparecimento do morador da Rocinha, ajudante de pedreiro, Amarildo.

No entanto, nos últimos meses há uma ampliação desse processo de militarização que vem representando a mitigação do direito à livre manifestação, princípio fundamental de um Estado democrático e de direito. O que se percebe no processo de repressão aos movimentos sociais e sindicais reivindicatórios é um modelo de unidade na gestão do Estado em que há uma ação compartilhada entre os poderes Executivo, Legislativo e o Judiciário, intensificada pela ação da mídia, que busca amortecer os sentidos na produção de um consenso conservador com relação aos atos ocorridos nos espaços públicos.

A gestão de controle coordenada entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vem representando a adoção de ações em múltiplos campos cotejadas pela ótica da exceção. Em nome da necessidade de repressão a movimentos sociais, organizados ou não, que reivindicam uma alteração da política de gestão do Estado, voltada para sustentação de determinados interesses econômicos em detrimento da implementação de políticas públicas voltadas para garantia de acesso do cidadão aos direitos sociais consagrados na Constituição de 1988, como saúde, educação, transporte, dentre outros, a ação coordenada de poderes tem imposto um *Estado de Exceção*.

Tais ações visam gerar um amortecimento nas ações coletivas de retomada do espaço público, como espaço privilegiado para o exercício democrático e da cidadania. Quer se dizer com isso que as ações operadas por essa gestão coordenada entre poderes quer arrefecer as mobilizações sociais estabelecendo por meio do exercício da força e da violência um consenso com o modelo de gestão atual, em especial, com a realização dos eventos esportivos internacionais, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Dentre as ações que podem ser configuradas como expressão de um exercício de exceção está a criação realizada de forma açodada da Comissão Especial de Investigação

de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas (CEIV), composta por integrantes do Ministério Público (MP), da Secretaria de Segurança e das polícias Civil e Militar.

A Comissão foi criada com poderes investigatórios, que foram estabelecidos ao arrepio das normas constitucionais e infraconstitucionais, funcionando como um órgão com poderes exorbitantes, como o de impor a quebra de sigilo telefônico, e com primazia de investigação sobre outros órgãos, decorrente da urgência em que se projeta a necessidade de controle e desmantelamento dos sectores objeto da investigação.

Em que pese a reversão de poderes conferidos e a revogação da sua criação no Estado do Rio de Janeiro, há em outros Estados da federação a intenção de criação deste tipo de Comissão, sempre com poderes de investigação supracitados, revelando o quanto a excepcionalidade vem se efetivando no campo da segurança pública.

De fato, embora a CEIV tenha sua formação revogada no Rio de Janeiro, sua concepção de exceção mantém-se frequente no processo de investigação, na medida em que há uma intervenção massiva da polícia civil sobre as redes sociais como forma de se mapear os integrantes de movimentos sociais, sejam esses organizados ou não, buscando desvelar sua composição e formação ideológica.

Nos últimos dias grupos de integrantes de redes sociais foram abordados ainda de madrugada (às cinco da manhã) por policiais responsáveis pela investigação, com autorização judicial para busca e apreensão de celulares, computadores, bem como intimados para prestarem esclarecimentos em sede policial. A motivação para essa intervenção em sua grande maioria residia apenas no fato dessas pessoas estarem com seus nomes associados a grupos em redes sociais e por terem participado no mês de junho de manifestações públicas, que levaram às ruas mais de 1 milhão de pessoas.

O simples fato de estarem em passeatas e comporem grupos de amizade nas redes sociais não deveria ser ensejador de uma intervenção judicial incisiva como o caso da quebra de sigilo telefônico e de outras mídias eletrônicas, em especial pelo reconhecimento de que as novas mídias no campo das comunicações serviram para estimular a democracia, no entanto, é significativo que o sistema judicial esteja

legitimando as medidas de exceção, o que demonstra o alto grau de articulação entre os poderes Executivo e Judiciário.

As ações de investigação policial remontam práticas adotadas no período da ditadura militar: o sigilo investigatório vem sendo um mecanismo corriqueiramente utilizado dificultando o acesso das redes de assessoria jurídica na defesa dos jovens capturados em nome da segurança pública. O acesso ao inquérito é fundamental para que se saiba qual a capitulação penal e se permita ao assessor jurídico a defesa.

O uso do sigilo da investigação, portanto, está sendo usado sob o argumento da periculosidade do grupo investigado, contudo, como já frisado, não há um “grupo investigado”, mas sim uma série de pessoas que integram movimentos ou não, que participaram de passeatas e apoiaram as ações de reivindicação por meio das páginas do facebook.

A manutenção da prática do sigilo investigatório é um verdadeiro atentado à ordem democrática e se traduz em instrumento de perseguição política policial e judicial, revelando a intencionalidade de gerar o medo sobre os jovens como forma de se desestimular o livre exercício de manifestação consagrado na Constituição de 1988.

Essa ação de exceção fica evidenciada tanto pelo uso da nova Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013) para tipificar os jovens selecionados nas mídias eletrônicas, que representa concretamente um aumento do leque punitivo e permite o encarceramento cautelar, pois o que se objetiva é atribuir um grau de periculosidade aos jovens que estão ocupando as ruas, quanto pelo uso da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14 de Dezembro de 1983) – legislação ainda da ditadura militar brasileira iniciada em 1964, que possui uma ambiguidade derivada da sua excepcionalidade, gestando um paralelo entre segurança nacional e segurança pública, na medida em que considera um ataque à soberania nacional as mobilizações reivindicatórias no campo social.

O uso no presente da Lei de Segurança Nacional demonstra o estado de exceção e a perspectiva política de controle sobre os movimentos sociais, pois significa

descaracterizar os movimentos sociais legítimos que buscam no espaço público a forma para publicizar suas reivindicações, associando-os à prática terrorista.

O uso no presente desses dois marcos normativos expressa a unidade da gestão estatal e desvela um *ethos* autoritário dessas instituições políticas, significando a fragilização democrática e a flexibilização dos marcos constitucionais garantistas em nome da segurança pública, agora ampliada para a segurança nacional.

Não é pouco significativo que no Rio de Janeiro tenha sido aprovada uma legislação em tempo recorde proibindo o uso de máscaras em passeatas, permitindo à autoridade policial abordar a pessoa com a máscara e levá-la para sede policial. Cumpre lembrar que a tentativa de construção de um novo tipo penal por essa lei estadual por si só atesta o grau de excepcionalidade que acomete o legislativo, posto que compete apenas ao legislador federal a criação de novos tipos penais. Tem-se, portanto, uma situação intencionalmente ambígua na legislação estadual, pois cria-se uma lei impeditiva que, apesar de não ser um novo tipo penal, possui uma aparência de lei penal, permitindo o monitoramento pela autoridade policial.

De fato, o que se tem observado são ações conjuntas que visam o desestímulo das mobilizações populares seja por aprovação de leis de exceção, impondo maior controle punitivo, seja pelas detenções e prisões arbitrárias, ou ainda pelo uso abusivo de armas com menor grau de letalidade, como o gás lacrimogêneo, spray de pimenta e o uso das armas de choque elétrico (teser) nas passeatas. Trata-se de uma gestão estatal coordenada para reduzir e impedir as mobilizações populares.

Esse cenário tem se intensificado nos últimos dias e apontam para um recrudescimento das práticas autoritárias de controle social, muitas ainda presentes desde a ditadura militar, que deixou *habitus* não superados no decorrer do processo de democratização. Por outro lado, a unidade entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário indica o quanto velhas ordens estão ainda impregnando as nossas instituições, **sendo necessário e urgente que Organismos Internacionais de Defesa dos Direitos Humanos apurem e denunciem essa situação**, pois a livre manifestação é direito basilar de qualquer democracia, e se encontra profundamente ameaçada no Brasil.

2. Crime de Desacato como Violação à Liberdade de Expressão

As leis penais que estabelecem o crime de desacato já são consideradas, desde 1994 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), como incompatíveis com a liberdade de pensamento e expressão¹³. Portanto, não poderia haver condenação criminal e restrição à liberdade pessoal pela norma que tipifica o desacato, por colidir com a referida Convenção. No mesmo sentido, a Relatoria para a Liberdade de Expressão manteve a recomendação, nos Informes sobre Desacato e Difamação Criminal de 1988, de 2000, de 2002 e de 2004, para que os Estados parte da Organização dos Estados Americanos (OEA) providenciassem a derrogação das leis de desacato dos seus ordenamentos jurídicos¹⁴. Entretanto, notamos um uso acentuado dessa norma penal na detenção de pessoas pela participação em manifestações na atual conjuntura do Estado brasileiro.

No Brasil, essa norma está contida no artigo 331 do Código Penal, nos seguintes termos: “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”. Nas recentes manifestações ocorridas no Brasil, o crime de desacato tem sido usado na detenção de manifestantes e tem gerado processos penais com prosseguimento, a partir da Denúncia do Ministério Público, que podem resultar na condenação de pessoas pelo exercício do direito de crítica às instituições estatais. Não se sabe ao certo quantos casos de desacato ocorreram, mas podemos afirmar que esta tipificação, junto com resistência e desobediência, vem sendo uma das principais formas de criminalizar os manifestantes, sendo utilizado pelo Estado para impedir o direito de crítica e garantir a retirada dos manifestantes dos locais em que os protestos estão ocorrendo.

13

□ Informe sobre Desacato e Difamação da Relatoria Especial sobre Liberdade de Expressão da CIDH (2002)

14

□ Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (1994), Capítulo V.

Caso dos estudantes detidos na manifestação do dia 20/06: Dois estudantes universitários, no dia 20 de junho deste ano, foram detidos por policiais militares em razão de cantarem uma das palavras de ordem presentes em todas as recentes manifestações no Estado, que identificam a Polícia Militar como “a vergonha do Brasil”. O Ministério Público optou por fazer a denúncia entendendo haver elementos que caracterizam o cometimento de crime de desacato por manifestantes, como ocorreu no Processo n°. 0231977-67.2013.8.19.0001 do 8º Juizado Especial Criminal.

Os Tribunais Superiores e Recursais também aplicam a norma que tipifica o crime de desacato, negando vigência às normas internacionais de direitos humanos e às normas da Constituição brasileira de 1988 que garantem o direito à liberdade de expressão. Entre outros, o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro possui entendimento de que basta para a configuração do crime a palavra do policial militar, não sendo necessárias outras testemunhas¹⁵, o que acentua o arbítrio das condenações com base no crime de desacato.

Assim, o crime de desacato é claramente um instrumento de arbítrio do Estado para coibir a liberdade de pensamento e expressão, assegurada no artigo 13, além de violar a liberdade pessoal, disposta no artigo 7º (2) da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

Dessa forma, a norma que estabelece o crime de desacato deve ser considerada revogada e não pode ser aplicada na detenção, no processo e/ou na condenação criminal, por contrariar as normas internacionais de direitos humanos previstas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como as normas constitucionais brasileiras.

3. Flagrantes Forjados e Violação à Liberdade de Expressão

15

□ Esse entendimento é objeto da Súmula 70, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece: "O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação". A referida Súmula foi produzida em julgamento do processo n°. [2002.203.00001](#), em 04/08/2003, por unanimidade.

A detenção de pessoas com base em flagrante presumido tem sido uma constante nas manifestações populares do Rio de Janeiro. Pessoas têm sido detidas por portarem garrafas, vinagre, máscaras e instrumentos de percussão, sem estarem associadas a práticas delitivas. Devemos informar que o flagrante é uma modalidade de prisão que se realiza no instante em que se desenvolve ou termina-se de concluir a prática de uma infração penal, sem que seja necessária a existência de um mandado judicial justificando-a, muito embora a sua manutenção seja posteriormente analisada pelo Poder Judiciário. A legislação brasileira reconhece três tipos de flagrante, o presumido ou ficto caracteriza-se pela situação em que o agente é surpreendido com objetos ou papéis que o ligam à prática de uma infração penal, sem que tenha sido perseguido. Um dos casos mais graves neste sentido é o do morador de rua, Rafael Braga Vieira, que se encontra preso desde o dia 20 de junho, como será relatado a seguir.

Caso Rafael Braga Vieira: No dia 20 de junho, dia da manifestação que ocorreu na Av. Presidente Vargas até a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, após uma série de detenções e arbitrariedades cometidas pela polícia após o fim da manifestação, com intuito de prender os que dela participavam, a polícia militar levou Rafael Braga Vieira para a sede policial alegando que este estava portando explosivos. Rafael, que é morador de rua, possuía materiais para higiene do local onde pretendia dormir, sendo autuado em flagrante delito por conta de uma garrafa de água sanitária e outra de álcool, além de uma vassoura. Este foi enviado para o presídio e desde então já teve sua liberdade negada em juízo 4 vezes, a última no dia 27 de setembro de 2013, sob a alegação de que este, por estar na proximidade das manifestações com este material representaria uma ameaça a ordem. Rafael assim, completa mais de 100 dias preso por estar presente em local que indicaria sua participação em manifestações (Processo n. 0212057-10.2013.8.19.0001, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro).

Além disso, objetos que ligariam manifestantes a certas infrações penais tem sido forjados por policiais militares, de modo a incriminar aqueles que têm estado constantemente protestando nas ruas. Três casos são emblemáticos neste sentido:

Caso Caio Brasil e Juliana Ismeria: Os dois estudantes foram detidos durante a manifestação de 17 de junho, acusados de furto qualificado, por provas que teriam sido

implantadas pela polícia. Foi expedido alvará de soltura dos dois no dia 19 de junho, tendo como uma das condicionantes não poderem frequentar lugares públicos após às 21 horas, salvo para estudo ou trabalho, mostrando clara tentativa de afastamento de Juliana e Caio das manifestações. O processo ainda tramita na 14ª Vara Criminal. (Processo nº 0207680-93.2013.8.19.001)

Caso Bruno Ferreira Teles: Em 22 de junho o estudante Bruno Ferreira Teles participava de um protesto nas proximidades do Palácio Guanabara, sede do governo do Estado do Rio de Janeiro, quando foi detido por policiais militares sob a acusação de portar e arremessar explosivos contra os mesmos. Ele já estava preso quando os militantes se mobilizaram nas redes sociais em busca de imagens do momento de sua detenção, dada a denúncia de que o explosivo que teria justificado sua detenção teria sido forjado pelos próprios policiais militares. Por derradeiro, essas imagens, veiculadas também na grande imprensa, esclareceram que Bruno não portava nenhum explosivo; nem mesmo a mochila levada pelos policiais militares à sede policial onde alegavam que ele guardava tais explosivos, pertencia a ele. O flagrante, portanto, havia sido forjado pelos policiais que o prenderam. Não bastasse esse fato, é oportuno aqui ressaltar a violência com que Bruno foi detido. Ele foi perseguido pela rua por agentes da polícia militar e, quando foi alcançado, uma arma menos letal conhecida como ‘teser’ foi usada contra o mesmo, impondo-lhe choques elétricos que resultaram em desmaio. Bruno já estava desacordado e a violência não cessou até que outros militantes intervieram em sua defesa. Bruno chegou a ser levado para o presídio Bandeira Estampa, em Bangu, tendo seu primeiro pedido de liberdade negado, sendo solto por intermédio de um pedido de habeas corpus no dia seguinte. Importante destacar que Bruno tinha presença assídua nos protestos que haviam ocorrido até então. (Auto de Prisão em Flagrante nº 009-047-45/2013).

Caso Isaac Galvão: No dia 30 de setembro, por sua vez, o estudante Isaac Galvão participava de protesto dos professores em greve no Centro do Rio quando foi detido por um policial militar sob a acusação de portar explosivos. Ocorre que, em verdade, conforme demonstraram imagens, um policial militar havia jogado três morteiros aos pés

de Isaac enquanto revistavam sua mochila. Mais uma vez, portanto, o flagrante havia sido forjado pelos policiais que o prenderam. A ação policial foi arbitrária e violenta: o estudante foi algemado e arrastado pelas ruas do centro da cidade. Isaac, conforme denunciado pelo Juiz Damasceno, já estava sendo visado para implantes de provas e incriminação por participar das manifestações¹⁶.

Outra prática que se tornou comum nas manifestações populares que tomaram as ruas do Rio de Janeiro foi a presença de policiais do serviço reservado da PM (P2). Acreditamos que tal estratégia vem sendo utilizada para gerar o desencontro de informações (com gritos ou com informações falsas, por exemplo), e com isso desmantelar a multidão. De fato, tais agentes foram acusados de terem cometido atos com intuito de criminalizar os manifestantes, como foi suscitado no caso de Bruno Teles, acusado de jogar um “molotov” nas tropas da Polícia Militar. Tais agentes têm realizado inúmeros atos como prisões e revistas. Vêm sendo apontada a presença destes agentes de segurança pública em assembleias feitas pelos manifestantes e em reuniões de coletivos de mídia independente, com o intuito de coletar informação sobre os possíveis "próximos passos" das mobilizações populares.

Os casos acima citados refletem o contexto que é observado no âmbito das manifestações populares que ocorrem no Rio de Janeiro desde junho: militantes que, habitualmente, frequentam os protestos têm sido criminalizados através de uma utilização arbitrária do instituto do flagrante presumido, além da implantação de provas por parte dos policiais militares. A criminalização tem como objetivo impor o medo à população e desmobilizar os movimentos populares.

4. Quebra de Sigilo Eletrônico e Espionagem via Redes Sociais

16

□ Vide <<http://odia.ig.com.br/noticia/opiniao/2013-10-09/joao-batista-damasceno-flagrante-forjado---jogada-ensaiada.html>>

Muito embora a questão já tenha sido debatida em capítulos anteriores, é importante consignar que o cenário que se deslinda hoje nas ruas do Rio de Janeiro muito mais se aproxima do que se entende por um Estado de Exceção do que de um Estado Democrático de Direito, tendo-se em vista as crescentes restrições impostas pelo Estado aos Direitos Fundamentais dos manifestantes e a concentração francamente antidemocrática dos aparelhos de poder da administração pública, o que remete muito mais a uma gestão autoritária cujo indubitável escopo é reprimir e extirpar o exercício democrático de liberdade de manifestação e, conseqüentemente, da expressão.

A restrição a liberdade de expressão se torna evidente já pelo cediço esforço empreendido pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que montou às pressas uma operação para monitorar a internet¹⁷. O governo destacou oficiais de inteligência para acompanhar, por meio do Facebook, Twitter, Instagram e WhatsApp, a movimentação dos manifestantes, sendo certo que o potencial das manifestações passou a ser medido e analisado diariamente pelo Mosaico, sistema online de acompanhamento de cerca de setecentos temas definidos pelo ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, general José Elito. Nos relatórios, os oficiais da agência tentam antecipar o roteiro e o tamanho dos protestos, infiltrações de grupos políticos e até supostos financiamento dos eventos.

O Poder Público tem criminalizado as opiniões críticas e políticas que lhe são desfavoráveis, tipificando-as como “desacato”, “incitação ao crime” e “apologia ao crime”, estendendo esta criminalização, ainda, às redes sociais. Neste escopo de criminalização com intuito de impedir o exercício da livre manifestação, o caso Arthur dos Anjos e do inquérito policial voltado à investigação dos “Black Blocs” e dos “anonymous” tornam-se emblemáticos no nível estadual.

Caso Arthur dos Anjos Nunes: Em 26 de junho de 2013, a Polícia Civil realizou a busca e apreensão na residência de Arthur dos Anjos Nunes, carioca de 21 anos, apreendendo em sua casa facas, martelos e um livro considerado subversivo: “Please kill me” dos escritores Larry “Legs” McNeil e Gilliam McCain. Segundo o delegado

¹⁷ <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,abin-monta-rede-para-monitorar-internet,1044500,0.htm>

responsável pela operação: "O livro foi apreendido para demonstrar a ideologia dele frente a nação brasileira, de defesa da anarquia". Arthur teve a sua prisão decretada por, teoricamente, participar de um uma quadrilha que contribuía para a desordem. A Justiça determinou sua liberdade cinco dias depois.

A materialização deste cerceamento à expressão vem encontrando corolário máximo na quebra do sigilo eletrônico e de dados dos manifestantes, sendo certo que o poder público vem se utilizando de artimanhas jurídicas para conferir um suposto caráter de legalidade a esta afronta constitucional, como, por exemplo, as ações desenvolvidas pelo órgão estatal, criado especialmente para a desmobilização das manifestações sociais, denominado Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas (CEIV). Integraram este órgão o Ministério Público Estadual em conjunto às Polícias Civil e Militar, tendo sido criada pelo Decreto 44.302 de 22 de julho de 2013, dissolvida pelo Decreto 44.409 de 16 de setembro de 2013.

Explique-se: tais ações têm como alvo os manifestantes mais atuantes, dentre eles administradores de páginas e perfis. Destaque-se também que as apreensões e detenções ocorrem sempre em datas emblemáticas, antecedendo aquelas agendadas nas redes sociais para as grandes manifestações.

Nesse contexto, merece ressaltar duas operações que envolveram mandados de busca e apreensão e detenções realizados com base no inquérito que deriva da CEIV (investigação policial nº 218-01304/2013):

Operação policial do dia 04 de setembro de 2013: Em 04 de setembro de 2013, às vésperas de um grande ato nacional esperado para o dia 07 de setembro, foram apreendidos os computadores, tablets, aparelhos celulares, CDs e DVDs na residência de manifestantes administradores de páginas e perfis em redes sociais da tática mundialmente difundida "Black Block". Dos cinco detidos, dois eram menores de idade e foram encaminhados para a Justiça especializada da Infância e Juventude, enquanto os demais foram encaminhados para o presídio Bandeira Estampa, no complexo penitenciário de Gericinó, em Bangu, sob a alegação de cometimento dos crimes de formação de quadrilha e incitação ao crime em seus perfis nas redes sociais, muito

embora tenham apenas expressado suas opiniões sobre a truculência policial e o atual momento político do Estado do Rio de Janeiro. Foi o bastante para justificar suas prisões por mais de dez dias, à medida em que seus bens pessoais eram devassados pela Polícia Civil e pelo Ministério Público.

Operação policial do dia 11 de outubro de 2013: Poucos dias antes de outro grande ato público, a Justiça carioca expediu mandados de busca e apreensão, a pedido do Ministério Público (investigação policial nº 218-01304/2013), para 17 pessoas e bens que houvessem em suas residências, quais sejam: computadores, aparelhos celulares, tablets, CDs, DVDs e pendrives. Trata-se de estratégia para que o Poder Público garanta acesso indiscriminado aos registros de comunicação de milhares de cidadãos brasileiros. Apesar de nenhuma pessoa ainda ter sido presa nessa operação, elas foram privadas dos seus bens e tiveram de responder a duas perguntas emblemáticas: “Você participa de algum grupo Black Block ou Anonymous?” e “Qual é a sua orientação política?”.

Acerca da perseguição à tática “Black Bloc” e ao grupo Anonymous, é importante destacar que o poder público não vem poupando esforços no sentido de lhes atribuir uma liderança. A análise do conjunto do contexto das operações policiais, detenções realizadas nas ruas e informações demandadas nos depoimentos, em que se formulam indagações tais como “Qual é a sua orientação política?”, deixa claro que há um esforço constante de localização ou atribuição de liderança aos movimentos, com a finalidade precípua de que, uma vez localizada estas “mentes” insurgentes, possa-se puni-las exemplarmente e, dada esta “lição”, tenha-se minada a atuação destes grupos e atemorizada eventuais futuras discordâncias ao poder instituído, de maneira que se torna difícil conjecturar mácula maior à liberdade de expressão senão esta.

Resta claro, portanto, que o objetivo real do Estado com estas ações é combater o “crime político de opinião”, ou seja, vive-se em um Estado onde a opinião não elogiosa é considerada uma ameaça à ordem e ao sistema vigente no país, de maneira que quaisquer opiniões e ideologias políticas contrárias a ordem institucional ratificada pela mídia hegemônica financiada, herança de um passado próximo de extrema-direita, passam a ser criminalizadas e consideradas perigosas. Cerceando a utilização das redes sociais e demais mídias cuja aplicação é inerente à sociedade contemporânea, previne-se a

propagação de qualquer política oposicionista, a fim de mitigar seu alcance, não pairando dúvidas acerca da atuação antidemocrática do Poder Público face à população do Estado do Rio de Janeiro. A criminalização dos movimentos sociais e de qualquer orientação política que estes possam ter é uma praxe de um governo autoritário que sufoca opiniões dissonantes e que não dialoga com seu próprio povo, utilizando-se de subterfúgios para evitar enfrentar o fato político, considerando-o, então, um crime.

5. Utilização de Aparatos Repressivos e Armamentos Contra Manifestantes, Apoiadores e Jornalistas

Durante as manifestações o uso da violência por parte do Estado por intermédio de armas menos letais e armas letais para dispersar as manifestações e impedir o exercício da liberdade de expressão vêm sendo frequentes. Os conhecidos armamentos antidistúrbios têm sido utilizados exclusivamente com intuito de ferir os manifestantes e causarem o terror entre estes, fazendo assim com que muitos tenham retornar as ruas.

Dentre os casos de maior gravidade encontramos o uso de armas letais contra manifestantes, como o caso de Bruno Alves de Souza, vendedor ambulante que estava na manifestação do dia 17 de junho, próximo a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e sofreu um ferimento transfixiante na região do tórax. No mesmo sentido, as bombas de gás lacrimogêneo jogadas de prédios contra a manifestação dos professores em greve, como no dia 01 de outubro, ou as jogadas do alto do viaduto, no dia 07 de setembro, criam uma atmosfera de medo, terror e vulnerabilidade nos manifestantes. Centenas de manifestantes já foram feridos desta forma, como Thaís Justen¹⁸, ferida na região da testa. A metodologia empregada pela polícia contra os manifestantes é visivelmente a de colocá-los em pânico, fazendo com que estes se retirem da manifestação, disparando diversas bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral, atirando com balas de borracha nos manifestantes e apagando as luzes públicas enquanto

18

□ Vide < <http://extra.globo.com/noticias/rio/tumulto-deixa-pelo-menos-uma-pessoa-ferida-em-manifestacao-no-largo-do-machado-9717213.html> >

as pessoas correm da repressão policial. No dia 20 de junho, por exemplo, 62 pessoas ficaram feridas pela ação da polícia, inclusive um jornalista atingido na região da testa¹⁹.

A polícia militar vem tratando com brutalidade os jornalistas que cobrem as manifestações, não apenas os impedindo de filmar ou fotografar as arbitrariedades cometidas pela polícia, como também pela tentativa de lesioná-los fisicamente. Em uma manifestação em São Paulo 15 jornalistas ficaram feridos por conta de uma ação da polícia que visava, justamente, impedi-los de fazer a cobertura do que ocorria²⁰. Quatro casos neste sentido são emblemáticos:

Jornalista preso em São Paulo: Piero Locatelli, jornalista da Carta Capital, foi detido por portar vinagre, comumente utilizado para minimizar os efeitos do gás lacrimogêneo, na manifestação do dia 13/06 em São Paulo²¹. Piero foi colocado dentro de um ônibus com diversos outros manifestantes, sendo liberado após a delegacia²².

Jornalista cego em São Paulo: Vítor de Araújo ficou cego após ser atingido por estilhaços de uma bomba de efeito moral atirada pela Polícia Militar de São Paulo em sua

19

□ Vide < <http://www.otempo.com.br/capa/brasil/confronto-entre-policiais-e-grupo-de-manifestantes-deixa-62-pessoas-feridas-no-rio-1.668037>>

20

□ Vide < <http://www.otempo.com.br/capa/brasil/confronto-entre-policiais-e-grupo-de-manifestantes-deixa-62-pessoas-feridas-no-rio-1.668037>>

21

□ Vide < <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/63880/jornalista+e+preso+por+porte+de+vinagre+durante+manifestacao+contra+reajuste+das+tarifas.shtml>>

22

□ Vide < <http://www.cartacapital.com.br/politica/em-sao-paulo-vinagre-da-cadeia-4469.html>>

direção. Vítor estava fazendo a cobertura das manifestações ocorridas no dia 07 de setembro²³.

Fotografo cego em São Paulo: O fotógrafo do Futura Press Sérgio de Andrade Silva ficou cego após ser atingido por uma bala de borracha no olho durante o protesto do dia 13/06, em São Paulo²⁴. À época o Comandante da Polícia Militar de São Paulo alegou que ferimentos desse gênero seriam risco da profissão de jornalista²⁵.

Manifestação do dia 19/08: Após a dispersão de uma manifestação próxima a sede do Governo do Estado, uma manifestante chamada Cláudia estava sendo brutalmente espancada e despida pela Polícia Militar quando um grupo de jornalistas e advogados tentaram se aproximar para prestar assistência jurídica e cobrir a agressão que esta sofria. Estes foram impedidos de se aproximar, tendo sido disparado sprays de pimenta. A agressão visou especificamente jornalistas, contra os quais foram atiradas bombas de gás lacrimogêneo e disparados tiros com balas de borracha.

É clara a ação do Estado na tentativa de conter as manifestações, tendo inclusive tal ação sido explicitada quando o governo comprou, durante os protestos, mais de 2000 bombas de gás lacrimogêneo para tal fim, bombas estas inclusive proibidas pela legislação brasileira, por serem feitas com duas vezes a concentração de gás permitida. O Estado do Rio de Janeiro vem incentivando de forma contínua a pesquisa para o desenvolvimento de armamentos menos letais, demonstrando o caráter de busca de

23

□ Vide < <http://www.brasildefato.com.br/node/25821>>

24

□ Vide < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1355329-fotografo-que-ficou-cego-em-protesto-pede-r-12-mi-de-indenizacao.shtml>>

25

□ Vide < <http://noticias.r7.com/sao-paulo/e-o-risco-da-profissao-diz-comandante-da-pm-sobre-jornalistas-feridos-durante-manifestacao-em-sp-14062013>>

ampliação de seu aparato repressivo contra a população, equipamento este que vem sendo usado quase que exclusivamente em manifestações²⁶.

6. Sigilo da Investigação Policial e Violação do Acesso à Informação

A CEIV, criada pelo Decreto 44.302 de 22 de julho de 2013, dissolvida pelo Decreto 44.409 de 16 de setembro do mesmo ano, gerou uma série de inquéritos sobre os manifestantes. Apesar do fim da CEIV, os inquéritos por esta gerados permanecem em curso. Três prisões e diversos mandados de busca e apreensão na casa de manifestantes foram originados por meio deste processo. Deve ser ressaltado que é negado acesso ao conteúdo amplo destas investigações tanto aos advogados, quanto aos próprios manifestantes que vêm sendo investigados por meio destes. Devemos ressaltar que no tramite desta investigação, caso esteja tramitando com base na lei de crimes organizados, pode estar havendo quebra de sigilo telefônico e de dados de internet, impossibilitando o resguardo dos manifestantes. O inquérito tramita na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática e perante a 27ª Vara Criminal, tribunal este responsável também pela emissão da cautelar que prevê, antes da edição da lei, a proibição do uso das máscaras ou qualquer outro meio que dificulte a identificação dos manifestantes, pelo simples fato de estarem presentes em uma manifestação popular.

É patente que o acesso à informação é tido como uma das formas de se realizar o controle democrático e que a falta de acesso à mesma caracteriza um país que não possui as devidas liberdades garantidas. A regra para inquéritos policiais no Brasil é o sigilo, indo a contramão com a presunção de que tais deveriam ser reveladas pelo governo²⁷, exceto os casos em que caibam as exceções previstas e que esteja caracterizada real e

26

□ Vide < <http://outraspalavras.net/outrasmidias/destaque-outras-midias/o-vergonhoso-mercado-das-armas-anti-multidao/>>

27

□ CIDH. Relatório Anual da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Cit. parágrafo 284.

eminente ameaça à segurança nacional²⁸, devendo tal ser analisada no caso a caso, sendo mandatória a justificativa do Estado para a negativa do acesso. Neste sentido, ter-se como a regra o sigilo em inquéritos, e apenas como forma excepcional o acesso, em um processo que visa claramente à criminalização política dos manifestantes, caracteriza uma limitação indevida à liberdade de expressão e ao acesso a informação.

Um caso torna-se exemplar das consequências que o sigilo do inquérito que visa à criminalização dos que participam da manifestação, com intuito de desmobilizar os protestos e impedir a liberdade de manifestação, podem engendrar. No dia 07 de setembro de 2013, houve uma manifestação próxima à sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Após dura e desproporcional repressão da Polícia Militar visando acabar com a manifestação, foram detidos em torno de 50 manifestantes, em sua maioria adolescentes que se refugiavam das bombas de efeito moral e tiros de borracha. Não lhes foi permitido a assistência de advogados. Todos foram encaminhados para a Delegacia do bairro de Bonsucesso. Na Delegacia, inicialmente, estes apenas passariam pela averiguação civil e penal. Porém, foi realizado um aditamento que transformou 47 desses casos em lesão corporal, e um, que possuía dois estilingues, em porte de arma (Registro de Ocorrência nº 021-08346/2013 e 021-8347/2013). Foi remetida uma cópia deste registro à delegacia responsável pela investigação que tramita em face dos manifestantes, o que acreditamos ter sido realizado para que seja apensado a estes inquéritos. Pela negativa injustificada do acesso ao documento, não pudemos saber de que forma estes estão sendo investigados.

A gravidade do sigilo amplia por haver indícios e notícias que indicam que esta investigação estaria tramitando sob o fulcro da lei de organizações criminosas, que como acima descrito, permite inclusive grampos em telefones e a atuação de agentes das forças de segurança pública de forma infiltrada. Nos parece claro que os movimentos realizados tanto pelo Judiciário, quanto pelo Executivo e Legislativo vêm se dirigindo ao impedimento da livre manifestação no Estado. No entanto, a falta de acesso a investigação nos impede a realização do controle sobre a forma e a gravidade em que a

perseguição política feita em face dos manifestantes está se dando no âmbito da polícia civil e do judiciário.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2013

RECOMENDAÇÕES

Ref: Violação do Direito à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação Durante as Manifestações Populares de 2013, Brasil

Prezado Relator Especial, Sr. Frank La Rue,

Prezada Relatora Especial, Sra. Botero,

A Justiça Global, o Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH) e o Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, frente às violações de direitos humanos anteriormente relatadas, apresentam as seguintes recomendações:

- Identificação nominal de todos os policiais que atuam nas manifestações na própria farda;
- Revogação das legislações que proíbem o uso de máscaras nos protestos;
- Fim do uso ilegal da prisão para averiguação;
- Compromisso de não criação de leis e procedimentos excepcionais, como a CEIV;
- Revogação da Lei de Segurança Nacional;
- Criação de uma Ouvidoria Externa para as polícias, com a participação da sociedade civil;
- Fim do sigilo dos inquéritos relativos aos manifestantes e grupos políticos.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações acerca dos fatos aqui relatados. Maiores esclarecimentos podem ser fornecidos através do contato: Natália Damazio damazio.natalia@gmail.com / Eduardo Baker eduardo@global.org.br – Telefone: 55 21 25442320

Atenciosamente,

Alice De Marchi / Eduardo Baker / Isabel Lima

Justiça Global

Thiago Melo/Natália Damazio

Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH

Fernanda Vieira/Ana Claudia Tavares
Centro de Assessoria Popular Mariana Criola